



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000075/13	15/07/2013 13:29:53	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00067306-1 / ANTONIO ALVES FERREIRA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: CARMO DO PARANAIBA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.840-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00067306-1 / ANTONIO ALVES FERREIRA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: CARMO DO PARANAIBA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.840-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Esperança e Furna		4.2 Área Total (ha): 98,6447	
4.3 Município/Distrito: ARAPUA		4.4 INCRA (CCIR): 432.067.016.942-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.308 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: RIO PARANAIBA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 378.750	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.890.250	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,99% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha)
	98,6447
Total	98,6447
5.8 Uso do solo do imóvel	
Área (ha)	
Nativa - sem exploração econômica	69,7427
Outros	28,9020
Total	98,6447

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			30,6478	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	379.250	7.890.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	cafeicultura			30,6478
	Total			30,6478
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 22/05/2013

Data do pedido de informações complementares: 08/07/2014

Data de entrega das informações complementares: 17/11/2014

Data da emissão do parecer técnico: 12/02/2015

2- Vistoriantes

" Frederico Fonseca Moreira - CREA-MG - 94285/D

" César Teixeira Donato de Araújo - CREA-PA- 26500/D

3- Objeto:

É objeto do presente parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 30,6478 hectares. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de cafeicultura.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 24 de junho de 2014 foi realizada a visita técnica à Fazenda Boa Esperança no município de Arapuá - MG, registrada sob matrícula nº 4.308, livro 2-RG, cartório de registro de imóveis e comarca de Rio Paranaíba, com área total de 98,6447 ha (certidão de registro e levantamento topográfico), propriedade do Sr. Antônio Alves Ferreira.

A propriedade possui área total de 98,6447 hectares, sendo 19,73 hectares de reserva legal, 26,5135 hectares em lavoura e 30,6478 hectares objeto do requerimento, sendo 51,06 % da propriedade em cobertura vegetal nativa (fitofisionomia em Floresta Estacional Semidecidual Montana), possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. Com topografia plana e declividade próximo a zero. O Solo é o Latossolo Vermelho de Textura média e fertilidade alta. A propriedade pertence à micro bacia hidrográfica do Córrego Boa Esperança, sub-bacia hidrográfica do Rio Abaeté e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

O proprietário protocolou processos anteriormente onde foram indeferidos. No Processo 11030000347/10 foi requerido supressão em 13,66 hectares com fitofisionomia em Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial, foi autorizado pela COPA em 30/08/2010 10,00 hectares, DAIA nº:0011210-D.

Em vistoria realizada pelos analistas Frederico Fonseca Moreira e Íon Araújo Sant'anna para finalização do processo, foi verificado que o requerente e proprietário suprimiu 21,7150 hectares, sendo 11,7150 hectares irregular. Foi lavrado auto de fiscalização nº: 84392/2012 e auto de infração nº: 45641/2012.

A área objeto do auto de infração encontra-se com cafeicultura e a lenha empilhada, conforme foto 2 do anexo fotográfico.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema (biodiversitas).

5- Caracterização da reserva legal

A propriedade possui 19,73 hectares em reserva legal averbada no AV-2-4.308 em 17/08/2007, composta em gleba única anexo a outras áreas de reserva legal, com fitofisionomia em Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.º:

MG-3103801-FE7739BC1028423B81FAA5CFF79E72C4 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 24/06/2014.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

6- Da Intervenção Ambiental:

O presente relatório tem como objetivo descrever a vegetação e outras características físicas e biológicas, de forma sucinta, do imóvel denominado "Fazenda Boa Esperança", situada no município de Arapuá. Inicialmente a vistoria foi motivada por um requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 30.6478 hectares, porém, a presença de um conjunto de características inerentes à formação florestal do imóvel, como seu porte, área, região de ocorrência e outras características que serão descritas, sugerem a necessidade de sua conservação.

A "Fazenda Boa Esperança" se encontra ao sul do município de Arapuá, à margem esquerda da BR 354. Sua localização pode ser feita pelo ponto de coordenadas geográficas planas (UTM/UPS): N: 7.890.000m, E: 379.250m; zona longitudinal 23K; datum horizontal: SIRGAS 2000, meridiano central 45°. ponto esse localizado sobre formação florestal do imóvel, conforme foto 2 do anexo fotográfico.

O objeto do requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 30,6478 hectares, após consulta ao zoneamento econômico ecológico (<http://www.zee.mg.gov.br>), análise técnica em vistoria e ao inventário florestal apresentado verificamos que a formação florestal em estudo é caracterizada em Floresta Estacional Semidecidual Montana.

6.1- Flora: As espécies florestais encontrada de acordo com inventário florestal apresentado, de responsabilidade do engenheiro florestal João Batista Rosa, CREA-MG 87.790/D, ART nº: 2008746, em ordem decrescente de valor de importância (VI) foram Peroba de Gomo (Aspidosperma discolor), Farinha Seca (Samanea Tubulosa), Canela (Nectandra lanceolata), Guarapa (Apuleia leilocarpa), Bofe de Boi, Angelim-Rosa (Trichilia catiguá), Carvão (Tabebuia sp), Maçaranduba (Persea sp), Mangue -do-Chapadão, Goiabeira (Psidium guajava), Piúna (Tabebuia ochracea), Casca de Arroz, Pau de Óleo (Copaifera langsdorffii), Cipó (Heteropsis sp), Pombeiro (Cythareryllum myrianthum), Bibuia (Buchenaveia sp) Batalha (Nectandra sp), Camboatá (Tapirira guianensis), Candeia (Sclerobium paniculatum), Pindaibuna (Xilopia emarginata).

- Dossel - a floresta apresenta dossel fechado sem presença de sub-bosque e altura variando aproximada em 12 a 13 metros, pouca presença de arbustos e arvoretas conforme foto 10 do anexo fotográfico.

- Trepadeiras - presente, sendo estas lignificadas, com espécime marcante do Cipó (Heteropsis sp) e cipó São João (Pyrostegia venusta), conforme fotos 11 e 12 do anexo fotográfico.

- Serapilheira - característica presente que nos chama a atenção na floresta é a espessa camada de matéria orgânica em

decomposição sobre o solo, onde também se encontram grande número de raízes finas de vegetais, formando uma verdadeira "esponja" que tem importante papel na absorção e percolação de águas rumo ao lençol d'água subterrâneo, contribuindo para a manutenção das vazões dos córregos à jusante, conforme foto 09 do anexo fotográfico.

- Epífitas, não verificamos presença de epífitas.

- Distribuição diamétrica com DAP médio em 12,96 cm, conforme inventário florestal apresentado de responsabilidade do engenheiro florestal João Batista Rosa, CREA-MG: 87790/D, ART nº: 2008746/2014.

Este fragmento caracterizou como Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio avançado, encontram-se em área de tensão ecológica entre a "mancha" (enclave) de floresta estacional semidecidual, que tinha sua ocorrência natural original na região de Mata Atlântica, mas pertence a formações do Cerrado, bioma característico da região.

Este fragmento em estudo está contínuo com outros remanescentes florestais de mesma formação, com área total aproximada em 101,00 hectares, conforme anexo fotográfico, figura 02, 03, 04, 05 e 06. Nos outros fragmentos encontramos outras espécies como o Ipê amarelo (*Tabebuia serratifolia*), espécie protegida pela Lei Estadual nº 9.743/88, alterada pela 20.308/12 e, a canela sassafrás (*Ocotea odorifera*), espécie ameaçada de extinção na categoria "vulnerável" pela lista do MMA, IN nº 6 de 23 de setembro de 2008, devido "destruição do hábitat e populações isoladas".

Este é, com certeza, um dos poucos remanescentes florestais do município, tanto em área como pelo porte e grau de primitividade do mesmo, e situado exclusivamente sobre solos planos e fertilidade alta - e exatamente por esse motivo ameaçado -, e um dos maiores da região.

Considerando que a formação florestal do imóvel em questão se trata de fragmento remanescente de florestas estacionais semidecíduais inseridas em áreas do Domínio (Bioma) dos Cerrados, e a afirmação de SCOLFORO e CARVALHO, que esses enclaves florestais no bioma dos Cerrados, "...devem ser considerados como Floresta Atlântica, uma vez que apresentam identidade florística e estrutural com florestas do Domínio da Mata Atlântica..." (vide, à pág. 22); considerando as definições descritas nos artigos 1º e 2º e determinação do artigo 4º da deliberação normativa COPAM 073, de 08/09/04, que "dispõe sobre a caracterização da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, as normas de utilização da vegetação nos seus domínios e dá outras providências"; e considerando ainda que "... a raridade destas formações disjuntas no interior de outros domínios confere-lhes alta relevância para a conservação da biodiversidade" conforme os autores citados acima, na mesma página, essa formação vegetal passa a ter proteção legal, pelo menos em suas áreas caracterizadas como de estágio médio a avançado de regeneração natural, conforme artigo 2º da DN nº 73/04 do COPAM e artigo 2º da RESOLUÇÃO CONAMA no 392, de 25 de junho de 2007.

6.2- Fauna: Cita-se a ocorrência aqui de mamíferos como o cachorro do mato e o Tatu (não identificados), quati (*Nasua nasua*), e pudemos avistar o mico (*Callitrix penicillata*), macaco prego (*Cebus apella*) e o macaco saú (*Callicebus personatus*), este último constante da atual lista de espécies da fauna de Minas Gerais ameaça de extinção, conforme deliberação COPAM nº 147/2010 em situação "em perigo", devido "área de distribuição restrita; destruição do hábitat e populações isoladas e em declínio".

A avifauna também certamente é muito rica, e avistamos aqui aves como o sabiá (*Turdus sp.*), soldadinho (*Antilophia galeata*), jacu Brasil, (*Penelope superciliaris*) e um pica pau do gênero *Campephilus* ou talvez *Dryocopus*, gêneros que abrigam os maiores pica-paus do Brasil, sendo essas aves extremamente dependentes de florestas que apresentem diversas árvores de grande porte e também árvores senis (ou mortas) em pé, onde se alimentam e fazem seus ninhos. Aqui provavelmente também existam colônias de abelhas indígenas sem ferrão, como a mandaçaia (*Melipona quadrifasciata*) e a urucu amarela (*Melipona rufiventris*), esta última estava na lista de espécies ameaçadas devido à "destruição do hábitat, coleta de mel e populações isoladas e em declínio", porém na nova lista ela não está presente, indicando recuperação na população natural da espécie. Contudo, sua conservação ainda inspira cuidados para que não retorne à lista de espécies ameaçadas.

Conforme informações do atual proprietário, na floresta eram vistos até recentemente veados mateiros (*Mazama sp.*) e até tempos mais atrás, o inhambu guaçu (*Crypturellus sp.*), atualmente desaparecidos, provavelmente devido à caça.

7- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente a supressão foi estimado em 162 m³/hectare. De acordo com inventário florestal apresentado, de responsabilidade do engenheiro florestal João Batista Rosa, CREA-MG: 87790/D, ART nº: 2008746/2014.. Utilizou o método de amostragem estratificada em dois estratos, com erro amostral de 7,88 %, sendo este, de acordo com a Portaria IEF 172/2007 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013.

8- Conclusão:

Diante do exposto, a área florestal caracterizou como Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio avançado, conforme descrito acima, considerando a legislação vigente, conforme artigo 2º da DN nº 73/04 do COPAM e artigo 2º da RESOLUÇÃO CONAMA 392/07. Opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela COPA - TM/AP.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 24 de junho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ANTÔNIO ALVES FERREIRA, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 30,6478ha no imóvel rural denominado Fazenda Boa Esperança e Furna de matrícula nº 4308 do CRI de Rio Paranaíba/MG.

2 - A propriedade possui área total de 98,6447ha destes 19,7300ha serão destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta na matrícula do imóvel sob o AV-2-4308, estando esta área devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural e aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação da atividade de pecuária. O porte dessa atividade, conforme Declaração nº 0793261/2013, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e nem mesmo de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana com vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação federal vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 30,6478ha, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 20 de março de 2015